

CURRÍCULO ESCOLAR E AS QUESTÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES: ARENA DE DEBATES EM MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO⁶⁶

Karine N. Silva
UFBA/UNEB/UEFS/IFBA
karinensilva@hotmail.com

Adriana dos S. M. Lima
UNEB
asmlima@uneb.br

Simone L. S. Coité
UNEB/UFOB
simonescoite@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o recorte na educação institucionalizada, com efeito, o currículo escolar como arena fértil no debate sobre as questões de gênero e sexualidades. A partir das políticas públicas em educação, a escola carrega as insígnias de espaço de construção do conhecimento, questiona-se: que conhecimento produz sobre gênero e sexualidade? Para quem produz? A quem interessa esse conhecimento? Qual a intenção desse conhecimento privado ou/e coletivo no currículo?

A abordagem acerca das questões de gênero e sexualidades e suas configurações no âmbito escolar necessitam ser repensadas e questionadas, a fim de que se tornem visíveis, possíveis violências às quais são submetidas as/os estudantes quando destoam do padrão hegemônico.

Este trabalho objetiva analisar como se situam as questões sobre gênero e sexualidade em documentos oficiais publicados ao longo da história no Brasil, no período entre 1988 a 2017. Nesse sentido, buscamos o caminho metodológico a priori pautado na pesquisa bibliográfica,

⁶⁶ Este trabalho faz parte das atividades do Grupo de Pesquisa EDUCATIO – Políticas Públicas e Gestão da Educação.

utilização da técnica de análise documental dos principais materiais oficiais publicados enquanto fruto de uma larga discussão junto a sociedade brasileira a saber: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, 1996, os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN para o Ensino Fundamental, publicados pelo Ministério da Educação - MEC em 1998 e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, 2017.

CARTOGRAFIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CURRÍCULO NOS ATRAVESSAMENTOS DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Considerando os marcos legais que regem a educação brasileira destacamos a ênfase na superação de desigualdades, discriminações e violências não só na escola, mas a partir da escola, o que traz implicações diretas ao currículo escolar. A Constituição Federal de 1988, no art. 3º define entre os objetivos fundamentais a promoção "do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Como também, as práticas docentes e a construção curricular sob a égide da educação para/pelos/com os Direitos Humanos numa perspectiva das questões de gênero e sexualidades estão asseguradas no Art. 5º ao determinar; "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Dessa forma, a igualdade entre homens e mulheres é um preceito constitucional. Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9394/96, amplia esse entendimento que estão expressos em princípios, os quais devem basear o ensino: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (BRASIL, 1996).

Ao considerar o aparato legal, os seguintes questionamentos são suscitados no que tange a uma prática contextualizada, como promover o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sem enfrentar diretamente as representações e ações que estigmatizam, excluem e discriminam mulheres e a população LGBTQI+? Além disso, se a educação escolar, como aponta a LDB, deve vincular-se às práticas sociais, como a escola poderia ignorar as diversas transformações sociais vividas nas últimas décadas no que diz respeito às relações de gênero, sexualidades, afetos e aos arranjos familiares?

Portanto, desprezar, silenciar, ou pior, propositalmente restringir a abordagem na escola acerca das sexualidades e das questões de gênero constituem não apenas negligência, mas franco desrespeito aos princípios que regem a educação brasileira, fundamentados na

constituição e em leis específicas. A concretização da educação inclusiva numa perspectiva de gênero precede a discussão curricular no plano político-institucional.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs estão entre os documentos oficiais elaborados pós-LDB. Os cadernos de Temas Transversais, dos PCNs para o Ensino Fundamental, publicados pelo Ministério da Educação - MEC em 1998, são, ainda hoje, referência oficial de tratamento das temáticas relativas a gênero e sexualidade no campo educacional. Todavia, a abordagem destas temáticas nas aulas limitou-se na biologização da sexualidade e do sexo, ao priorizar apenas conteúdos formais concernentes à reprodução humana e a prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST.

Posterior aos PCNs, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, em seu art. 16 define que; "os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos (...) a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos", lista sexualidade e gênero entre eles, como também recomenda que devem "permeiar o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo." Deste período aos dias atuais, houve significativa e importante ampliação do debate sobre sexualidades e Educação Sexual, promovidas pelos movimentos feministas por meio da discussão sobre gênero e a igualdade da mulher. Salientamos que o movimento de combate à homofobia e a defesa dos direitos LGBTQI+ passaram a fazer parte do discurso social e jurídico.

Em contrapartida, uma onda conservadora e da moralidade ganha força e por volta de 2014, o Plano Nacional de Educação – PNE foi o estopim para intensificação da agenda antigênero em curso. As palavras gênero e orientação sexual foram suprimidas do documento homologado. Após disputas políticas no congresso e a pressão popular fomentada por líderes religiosos, foi publicado o seguinte trecho; "erradicação de todas as formas de discriminação".

No Brasil, em 2017 foi homologada pelo MEC, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento normativo que dispõe de diretrizes curriculares voltadas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. A promoção da equidade no ensino em todas as escolas nacionais foi descrita como objetivo da BNCC, assegurando aos/as estudantes o direito de acesso a um conjunto fundamental de conhecimentos e habilidades comuns em todo o país. Porém, com o recrudescimento do conservadorismo, do fundamentalismo religioso a ofensiva

contra as ações de cidadania e defesa de direitos da comunidade LGBTI+ foram potencializados e toda menção às questões de gênero, sexualidades e educação sexual foram retirados da Base.

Desta forma, a BNCC silenciou as discussões sobre Gênero que são fulcrais para o combate de práticas misóginas e “LGBTfóbicas” no âmbito escolar. Vale mencionar que, o referido documento foi homologado com a exclusão das temáticas Gênero e Sexualidade, mas o teor acerca da diversidade permanece nas habilidades e competências. Nesse contexto, a educação escolar se constitui como canal condutor para promover a diversidade, a igualdade e os direitos humanos. Contribuindo assim, para a superação de relações historicamente assimétricas.

CONCLUSÕES PROVISÓRIAS

A elaboração dos currículos, os conflitos e jogos de interesses de múltiplos grupos são absorvidos. Nesse sentido, os grupos tanto podem ser subalternizados quanto subalternizar, visto que essas dinâmicas não ocorrem na ausência cultural, política, econômica e ideológica, mas ainda se enlaçam as questões de gênero, raça, classe e outros fatores socioculturais. Tanto a Base, quanto o PNE estão atravessados por conhecimentos, saberes e ideias de multiplicidades, diversidade, respeito e alteridades, basta analisar as propositivas e enunciados dos componentes curriculares. O contexto que envolve a diversidade sexual na escola está longe de um encaminhamento seguro e livre de questionamentos.

Em síntese, espera-se que na educação institucionalizada se apresente de forma perturbadora das verdades absolutas que por consequência definem os processos de (re)produção de relações desiguais de poder e de legitimação das hierarquias sexuais e de gênero. Portanto, é essencial compreender as possibilidades menos preconceituosas e discriminatórias optando por construções de convivência e de vida mais solidária e fraterna, mais digna a todas as pessoas, redesenhando e ressignificando as relações sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n. 7, de 14 de dezembro de 2010**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Diário Oficial da União, DF, 15 dez. 2010.

_____. **Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental**. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: Introdução aos parâmetros curriculares nacionais**. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9.394, 20 de dezembro de 1996.